



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 3.678

De 13 de Fevereiro de 1990  
Projeto de lei nº 120/89  
Autor: Vereador José Roberto Cardozo


Dispõe sobre a interrupção (cor-  
te) do fornecimento de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, aprovou e eu GILDO MERLOS, na qualidade de seu Presidente, em virtude de rejeição de veto total do Prefeito, promulgo nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhuma interrupção (corte) do fornecimento de água será efetuada pelo Departamento Autônomo - de Água e Esgoto - D.A.E., sem que o consumidor tenha sido previamente notificado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 13 (treze) - dias do mês de Fevereiro de ano de 1990 (mil, novecentos e noventa).



GILDO MERLOS  
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



ADINA DOLORICE RODOIO DE JOÃO  
Diretora Geral

Publicado no Jornal local "Folha da Cidade" em sua edição de 14/02/1.990.-

Registrada à fl. 53, do livro competente nº 04.  
spg/